

CONSELHO FISCAL DO CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE (CHLEIRIA)
Rua das Olhalvas, Pousos
2410-197 Leiria

7 membros e Conselho.
Reunião de 22.08.21
22.08.31

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONTROLO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTAL DO 4º TRIMESTRE DE 2021

O Conselho de Administração
D. António de Carvalho
Alexandra Borges
D. Helena
Salvato Feijó
Diretor Clínico
D. Maria Fael
D. Ana Diretora
D. Carlos
D. Maria Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. (CHLEIRIA) rege-se pelos Estatutos aprovados pelo Anexo II do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, bem como por todas as normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde e outras que, por força da sua natureza jurídica, lhe sejam aplicáveis. Foi criado pelo Decreto-Lei nº 30/2011, de 2 de março, e está em funcionamento desde 1 de abril de 2011, sendo constituído por três unidades hospitalares – o Hospital de Santo André, em Leiria, o Hospital Distrital de Pombal e o Hospital Bernardino Lopes de Oliveira, em Alcobaça.

1.2. Nos termos dos nºs 1 e 4, ambos do artigo 15º dos Estatutos dos Centros Hospitalares, EPE, a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) que não seja membro daquele órgão.


1.3. Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do CHLEIRIA, o CF e o ROC, com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental elaborados pelo conselho de administração, devem emitir um relatório sucinto, que reflita os controlos efetuados e eventuais anomalias detetadas, bem como os desvios verificados em relação ao orçamentado e a identificação das respetivas causas, o qual deve ser enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2. ENQUADRAMENTO

2.1. O Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras e Orçamentais relativos ao exercício de 2021 já foram objeto de certificação legal das contas pelo ROC e da emissão de parecer por este CF (ambos em 31 de março de 2022).

2.2. O Relatório de Execução Orçamental relativo ao 4º trimestre de 2021 foi aprovado pelo Conselho de Administração no dia 4 de maio de 2022.

2.3. O Relatório de Controlo da Execução Orçamental do 4º trimestre de 2021 do ROC [Relatório de Acompanhamento BDO – 4º Trimestre de 2021] foi emitido em 18 de agosto de 2022.



2.4. A taxa de execução dos rendimentos, quando comparada com o total do valor orçamentado para 2021, ascendeu a 98,30%, ocorrendo um aumento de 2,26% no comparativo com igual período do ano anterior. A taxa de execução da despesa, quando comparada com o total do valor orçamentado para 2021, ascendeu a 106,57%, ocorrendo um aumento de 7,78% no comparativo com igual período do ano anterior, o que é justificado essencialmente pela variação (aumento) das rubricas de “custo das matérias consumidas” e de “gastos com o pessoal”. O valor de investimento executado foi de cerca de 4,352ME, correspondente a cerca de 53,28% do orçamento de investimento do ano.

2.5. Na receita, quer face ao orçamentado, quer comparativamente com o exercício de 2020, o maior desvio (favorável) ocorreu na rubrica de “vendas e prestações de serviços”, decorrendo essencialmente do comportamento favorável da atividade assistencial na generalidade das linhas de produção. No entanto, como atrás referido, a execução global da receita esteve abaixo do previsto em cerca de 2 milhões de euros naquela rubrica.

2.6. Na despesa, o Decreto-Lei nº 84/2019 define que devem ser iguais ou inferiores aos registados a 31 de dezembro de 2020 um conjunto de gastos.

A rubrica de “custo das matérias consumidas” apresenta uma execução orçamental de 123,41% e um desvio (desfavorável) de 17,94% no comparativo com o exercício anterior, justificado essencialmente pelo aumento no consumo de produtos farmacêuticos (em particular o consumo de medicamentos), decorrente essencialmente do aumento do número de doentes em tratamento, e pelo acréscimo verificado no consumo de material clínico (em particular o consumo de próteses e de material de tratamento).

A rubrica de “fornecimentos e serviços externos” apresenta uma execução orçamental de 109,83% e um desvio (desfavorável) de 2,41% no comparativo com o exercício anterior, justificado essencialmente pelo aumento dos “serviços especializados” e no decréscimo dos “subcontratos”.

A rubrica de “gastos com o pessoal” apresenta uma execução orçamental de 101,19% e um desvio (desfavorável) de 6,30% no comparativo com o exercício anterior, essencialmente motivado pela contratação de pessoal para responder às necessidades assistenciais, pelo aumento do trabalho extraordinário para garantir a prestação de cuidados (em particular nas áreas COVID-19), pelos encargos com o subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia COVID-19 e pelo aumento dos encargos com a atividade adicional (consequência do maior número de cirurgias adicionais realizadas associado ao aumento do valor a pagar às equipas cirúrgicas).



Adicionalmente, o Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 3 e 4 de setembro de 2020, determina alguns indicadores de gastos operacionais a considerar para a avaliação do PAO. No indicador de “manutenção dos gastos globais com horas extraordinárias e prestação de serviços médicos em valores não superiores aos realizados em 2020”, verifica-se que o CHLEIRIA se encontra numa situação de incumprimento. Também, nos indicadores de “os gastos com pessoal podem ser superiores ao valor global real para o ano 2020 desde que os gastos com aquisições de serviços e fornecimentos externos diminuam, em relação ao valor realizado em 2020, em montante não inferior, sem prejuízo do disposto no Programa de Estabilização Económica e Social aprovado pela resolução do Conselho de Ministros nº 4/2020, de 6 de junho, no tocante aos novos recrutamentos para as entidades do SNS”, e de “manutenção dos gastos globais com aquisições de serviços e fornecimentos externos em valores não superiores aos realizados em 2020”, verifica-se que o CHLEIRIA se encontra numa situação de incumprimento.

2.7. Quanto ao investimento, a taxa de execução decorre de o investimento concretizado dizer respeito, essencialmente, às aquisições registadas no “equipamento básico” e nos “edifícios e outras construções”, incluindo “investimentos em curso” (correspondentes a várias empreitadas).

3. OUTRAS MATÉRIAS

3.1. De acordo com a informação constante no sítio da DGO e com referência a dezembro de 2021, o CHLEIRIA fazia parte da Lista das entidades da Administração Central, que se encontravam em incumprimento (com compromissos assumidos superiores aos fundos disponíveis) nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 7.º do DL 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo DL 99/2015, de 2 de junho.

3.2. O prazo médio de pagamentos, com referência a 31 de dezembro de 2021, situava-se em 173 dias, de acordo com a informação constante no Relatório de Execução Orçamental do Conselho de Administração, prazo superior ao limite legal de 90 dias (184 dias, por consulta à informação constante no sítio da ACSS).

3.3. O CHLEIRIA não utiliza serviços na banca comercial, pelo que o Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado está a ser cumprido em 2021.

3.4. O CH LEIRIA tem comunicado mensalmente os contratos celebrados ou renovados nos termos do Decreto-Lei nº 84/2019 (nº 5 do artigo 64º), bem como a informação mensal sobre o número de horas extraordinárias e de prestações de serviços médicos, e sobre a despesa que lhes está associada (nº 2 do artigo 60º).

4. CONCLUSÃO

Tendo em consideração:

- i. O "Relatório de Execução Orçamental – 4º Trimestre de 2021" do Conselho de Administração do CHLEIRIA, o qual foi objeto de apreciação, cumprindo com os requisitos definidos no artigo 25.º, n.º 2 e n.º 3, do RJSPE;
- ii. O "Relatório de Acompanhamento BDO – 4º Trimestre de 2021" do Revisor Oficial de Contas relativo ao controlo da execução orçamental do período, o qual foi também objeto de apreciação e discussão;
- iii. As indagações realizadas e as informações e esclarecimentos obtidos,

o Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências, e tendo também em consideração as outras matérias acima referidas, considera que a execução orçamental, bem como os registos contabilísticos e de controlo que lhe serviram de suporte, refletem os fluxos financeiros das receitas e despesas do Centro Hospitalar de Leiria, para o período findo em 31 de dezembro de 2021.

Leiria, 18 de agosto de 2022

O Conselho Fiscal

Presidente

Assinado por: José António da Vila Mona Batalha
Num. de Identificação: 04314675
Data: 2022.08.18 17:39:40+01'00'

Vogais

